

L E I Nº 576/61

CONCEDE A PORCENTAGEM DE 10% SOBRE O MONTANTE ARRECADADO DE CADA FISCAL, EM PRODUTOS NÃO LANÇADOS.

A Câmara Municipal de São Mateus, no uso de suas -
Atribuições legais, D E C R E T A:

Artº 1º - Fica, na presente lei, estabelecida a porcentagem de 10% a todos os arrecadadores do Município, cujos tributos se procedam de produtos não lançados.

§ Único - A porcentagem será calculada sobre o montante arrecadado de cada fiscal, bem como, pago a cada um, conforme a sua arrecadação.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.962.

Sala das Sessões, 27 de outubro do ano de 1.961.

Alfredo Motta Filho
Alcy Maria Santos
Jose Duarte
Antonio Leite